LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre a reciprocidade na concessão de isenção de Impostos, taxas, contribuições, custas e demais emolumentos relacionados aos Poderes Públicos do Estado do Rio de Janeiro e da União".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Autoriza o Município a aplicar o princípio da reciprocidade relativa a isenção tributária – impostos, taxas, contribuições, custas e demais emolumentos-relacionados aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 1 º de setembro de 2008.

Rio das Flôres, 19 de março de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal